



Processo : 0815489-17.2026.8.19.0038 (2026.700.555306-4)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Protesto Indevido de Título / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do
RECORRENTE : VIACAO AGUIA BRANCA S A
ADVOGADO : ALINE SIQUEIRA FERRI
RECORRIDO : JONATAN SILVA FAUSTO DOS SANTOS
ADVOGADO : GLEICE ANGELICA DOS SANTOS BATISTA
Relator : PAULO MELLO FEIJO
Sessão : 03/09/2026 14:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Quinta Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, em conhecer e dar provimento ou recurso para julgar improcedentes os pedidos. Sem custas ou honorários eis que acolhido o recurso. RAZÕES DE DECIDIR: Alegação de partida de ônibus em parada de viagem interestadual. Parada de 30 minutos incontroversa. Autor que sustenta que a partida se deu antes do previsto. Empresa que traz documentos detalhando os horários do ônibus (i. 284088457). Prova possível, extraída de sistema de monitoramento, telemetria e análise operacional de frotas de ônibus, que guarda credibilidade suficiente para acolhimento e mostra que ônibus permaneceu parado por 35 minutos, além, portanto, do previsto. A corroborar a versão da ré que apenas o autor e um outro passageiro perderam o ônibus. Provimento do recurso. Improcedência dos pedidos.

Presidente: PAULO MELLO FEIJO

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: PAULO MELLO FEIJO, ALEXANDRE PIMENTEL CRUZ e PAULO LUCIANO DE SOUZA TEIXEIRA.

PAULO MELLO FEIJO
Relator

